

Resolução nº : 2159/2005  
Protocolo nº : 442538/02  
Origem : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado : MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

## **R E S O L V E :**

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, relativo ao exercício financeiro de 2001, na importância de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), de responsabilidade do Sr. **Paulo Valles Zampiere**, ex-Prefeito Municipal.

II – Determinar ao Sr. **Paulo Valles Zampiere**, o recolhimento, ao Tesouro Estadual, dos valores que deixaram de ser auferidos em virtude da ausência de aplicação financeira dos recursos repassados, no período compreendido entre 09/11/01 e 19/12/01, devidamente corrigidos, em face do descumprimento ao art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

III – Determinar ao Sr. **Paulo Valles Zampiere**, o recolhimento da multa de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizada, pelo atraso de 192 (cento e noventa e dois) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 5 de abril de 2005.

**QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência